

## PORTARIA IGAM Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 15/03/2023\)](#)

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art.93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, [\[1\]](#) [\[2\]](#)

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam acrescentados à Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C com as seguintes redações:

Art.7º-A– A formalização de processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos associados a reservatórios *off stream* (piscinões) escavados em solo, com formação de aterro compactado, tendo a finalidade de posterior reservação de águas, dependerá da apresentação do Formulário de Cadastro de Reservatório (piscinão), conforme modelo disponível no site do Igam, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, reservatório *off stream* (Piscinão) é qualquer estrutura geotécnica localizada fora do curso d’água, em zona rural, construída a partir da escavação do solo e consequente formação de aterro compactado em seu perímetro, visando armazenamento de água para irrigação.

Art. 7º-B – Enquanto não houver a edição de normas técnicas específicas ou legislação superveniente que disponha sobre a construção de reservatórios *off stream* (piscinões), os empreendedores e responsáveis por essas estruturas deverão providenciar a elaboração de estudos técnicos, projetos, planos de emergência e

realizar o monitoramento e acompanhamento quanto à segurança das estruturas, conforme detalhamento a ser apresentado em procedimento específico.

Parágrafo único – O Igam disponibilizará no seu sítio eletrônico Termo de Referência detalhando os documentos e procedimentos necessários para o atendimento ao disposto no *caput*.

Art. 7º-C – Os responsáveis por reservatórios *off stream* (piscinões) cadastrados junto ao Igam, no âmbito da Portaria Igam nº 18, de 16 de maio de 2019, deverão providenciar no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Portaria:

I – Atualização do cadastro de piscinão, conforme procedimento a ser disponibilizado pelo Igam.

II – Atender as demais disposições do Termo de Referência, para fins de atendimento ao disposto no art. 7º-B.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria Igam nº 18, de 16 de maio de 2019.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

**Marcelo da Fonseca**  
Diretor Geral do IGAM

---

[1]

[Constituição do Estado de Minas Gerais](#)

[2]

[DECRETO Nº 47.866, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020](#)